



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



L. 024
F. 216
C. 031-05-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2005 DE 18.07.2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A EMPRESA **FAUSTO PIO DE MIRANDA JUNIOR**, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DEFENSAS PORTUÁRIAS DE BORRACHA PARA O CAIS COMERCIAL DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de outubro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Dr. Ruy Alberto Zibetti, portador do RG sob nº 394.084-30-SSP/SP e CPF/MF nº 552.549-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.430.355-0, assina com a Empresa **FAUSTO PIO DE MIRANDA JUNIOR**, estabelecida na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 310, CEP: 83203-000, na cidade de Paranaguá/PR., Bairro Aeroporto, Fones: (41) 3424-9801/3423-2561, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.475.655/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Fausto Pio de Miranda Júnior, portador do RG sob nº 1.961.685, CPF/MF sob nº 366.428.359-72, o presente Termo Aditivo, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de outubro de 2005, expirando em data de 01 de dezembro de 2005, tendo em vista o constante do protocolado nº 8.430.355-0 e respectivo Parecer Jurídico que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.

92



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



L. 024
F. 217
C. 031-05-01

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de outubro de 2005

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES
Dr. RUY ALBERTO ZIBETTI

REPRESENTANTE DA EMPRESA
SR. FAUSTO PIO DE MIRANDA JÚNIOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA